

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná – CMDPCD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1430/2024 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ATA 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná – CMDPCD, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2024.


Ana Claudia Gazziero

Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ –
CMDPCD**

(Aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 15 de outubro de 2024)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná – CMDPCD, instituído pela Lei nº 1430/2024, de 16 de abril de 2024, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, com objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CMDPCD e Conselho.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CMDPCD**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos e competências:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às Organizações da Sociedade Civil atuantes no atendimento da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência através de resolução específica do conselho quanto aos critérios definidos para a inscrição;
- XII – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
- XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMDPCD**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ

Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

- a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;
- c) 1 (um) Representante pai ou mãe de pessoas deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- d) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos - CMDCA.

Parágrafo único. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia específica, convocada para este fim.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocará a Assembleia Eleitoral, preferencialmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º. O edital de convocação do Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil junto ao CMDPCD versará sobre os critérios, procedimentos e prazos para inscrição, data e local para realização da Assembleia, critérios de desempate, dentre outros.

§ 3º. Transcorrido o prazo para inscrição, o Presidente do CMDPCD publicará em edital as entidades cadastradas aptas para participar da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, com direito a um voto.

§ 4º. As vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pertencerão às 04 (quatro) organizações da sociedade civil mais votadas, de acordo com cada segmento

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

arrolado no inciso I do art. 3º deste Regimento Interno, que indicarão um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 5º. As organizações da sociedade civil não eleitas, comporão lista de suplência e poderão vir a integrar o CMDPCD, mediante vacância, mesmo que não seja pertencente ao mesmo segmento vago.

Art. 5º. Na indicação dos representantes governamentais e representantes de entidades da sociedade civil organizada como conselheiros do CMDPCD, deve ser considerado os seguintes aspectos:

- I - atuação direta ou indireta na promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - disponibilidade e dispensa para participar de reuniões plenárias e eventos organizados e/ou apoiados pelo Conselho;
- III - autorização para manifestar-se em nome do órgão ou entidade.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 8º da Lei nº 1430/2024.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município e precede a qualquer outra função pública municipal exercida pelo conselheiro.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, via Ofício, através do protocolo eletrônico direcionado ao Conselho, que fará Resolução que será aprovada pela maioria dos seus membros, posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação;

Art. 10. O conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, exceto quando:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI - por morte.

§ 1º Quando o conselheiro for desvinculado do órgão de origem de sua representação ou apresentar renúncia ao Conselho, deverá automaticamente comunicar a Secretaria Executiva e solicitar a sua chefia que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis envie Ofício de substituição.

§ 2º Se o conselheiro titular não puder comparecer a uma reunião, deverá enviar justificativa formal para o conselho via protocolo online em até 48 horas antes da reunião, salvo em caso de emergência, para que o conselheiro suplente seja comunicado com antecedência para sua participação, este por sua vez também deverá justificar em caso de ausência até 2 horas antes da reunião.

§ 3º Nos casos descritos no item IV, V ou VI, o Conselho fará os trâmites necessários para o afastamento do conselheiro e procederá comunicação oficial via protocolo online, ao órgão de sua representação para providenciar sua substituição no prazo a ser estipulado.

Art. 11. Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Laranjeiras;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

Parágrafo único. À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva;

II – Comissões de trabalho;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será escolhida em ato contínuo à posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 13. A Plenária, instância máxima do Conselho compõe-se dos membros titulares ou por seus suplentes que reunir-se-á com a seguinte frequência:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ

Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000

I - ordinariamente, uma vez a cada três meses ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou deliberação da maioria de seus membros (50% mais um);

II - as datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em Calendário anual aprovado na última reunião do ano para o ano subsequente.

III - as convocações das reuniões ordinárias constantes em calendário serão feitas pela presidência em conjunto com a Secretaria Executiva, eletronicamente e com envio da pauta, um dia antes da plenária, já para a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que possível serão convocadas em até 2 dias antes da data, podendo o prazo ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente;

IV - em caso de prorrogação, antecipação ou cancelamento da reunião ordinária, todos os conselheiros devem obter ciência em até um dia antes da data, bem como demonstrar concordância pela maioria, sendo que a secretaria executiva deverá publicar no mesmo prazo no site oficial do Conselho o comunicado com a decisão proferida.

V - as atas das reuniões deverão ser redigidas durante a reunião, podendo ser terminadas posteriormente, mas, deverão ser encaminhadas em até 15 dias corridos à Secretaria Executiva que por sua vez acrescentará o que for necessário e encaminhará no grupo do Conselho para considerações e aprovação dos membros e posteriormente será publicada na página oficial do conselho com a lista de presença anexa atestando a concordância de todos e assinatura eletrônica do responsável por redigir a ata e de quem presidiu a reunião;

VI - a Plenária será sempre aberta no horário da convocação necessitando, para deliberações, de quórum qualificado (50% mais um), não tendo deliberação, passados 10 minutos, com o número de membros presentes;

VII - as reuniões serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, podendo ter reuniões descentralizadas ao longo do mandato conforme deliberação da maioria dos membros planejadas com antecedência;

VIII - os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião, ou em menor tempo em caso de extrema necessidade sendo justificado o não cumprimento do prazo;

IX- a sequência dos assuntos da pauta poderá mudar no decorrer da reunião sempre que for necessário com a concordância da maioria dos membros e caso haja algum assunto necessário que não constar na pauta poderá ser discutido em palavra livre;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

X - as deliberações da Plenária, após a aprovação da maioria dos membros serão editadas através de Resoluções e enviadas para publicização no diário oficial municipal, bem como na página oficial do Conselho, ainda, serão mantidas salvas eletronicamente com a assinatura do(a) Presidente do CMDPCD;

XI - poderão ser realizadas reuniões na modalidade virtual (por vídeo conferência) ou de forma híbrida;

Art. 14. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertas para todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes, nos termos do regimento interno.

Art. 16. A Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de extrema importância a participação das demais secretarias no que tange assuntos pertinentes a cada pasta.

Art. 17. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em assuntos específicos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos entre seus membros, preferencialmente titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, nos termos deste regimento interno.

Art. 21. A eleição da diretoria respeitará a paridade e a alternância entre representação Governamental e Sociedade Civil.

Art. 22. Cada conselheiro terá direito a um voto secreto no processo de escolha da diretoria, em caso de empate, se elegerá o membro com idade superior;

Art. 23. Compete ao Presidente do CMDPCD:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMDPCD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;

IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CMDPCD informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII - formalizar, após aprovação do colegiado, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDPCD;

IX - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

X - instituir as comissões deliberadas pelo CMDPCD;

XI - decidir e expedir atos *Ad Referendum*, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.

XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os atos e decisões praticados ao plenário do CMDPCD, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ

Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000

Art. 24. O Presidente do CMDPCD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, o secretário representará a mesa diretora.

Art. 25. Compete ao Vice-presidente do CMDPCD, todas as atribuições do Presidente em sua ausência;

Art. 26. Compete ao 1º Secretário do CMDPCD:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário do CMDPCD, todas as atribuições do 1º Secretário em sua ausência;

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS, JUSTIFICATIVAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 28. A justificativa de falta deverá ser dirigida ao Presidente do CMDPCD, via protocolo eletrônico, no prazo de dois dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado, ficando o conselheiro titular encarregado de informar seu suplente para que o mesmo, em caso de impedimento, também envie sua justificativa em até um dia útil anterior ao evento ou reunião, sendo aceitas as seguintes justificativas para abono da falta:

- I - Por motivo de doença;
- II - Falecimento de familiares;
- III - Férias;
- IV – Demandas urgentes de trabalho que não possam ser atendidas por outros profissionais.

Art. 29. Quando um conselheiro obtiver faltas em três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, a secretaria executiva fará comunicação oficial através do protocolo eletrônico a chefia para ciência e providências cabíveis.

Art. 30. Em caso de substituição o novo membro deverá automaticamente ocupar o cargo do antigo conselheiro, isto é, em caso dele ser membro da diretoria executiva ou de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

comissões o atual conselheiro deverá assumir o cargo, salvo algum impedimento justificável, nesse caso, a secretaria executiva levará a plenária para análise e aprovação.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 31. O secretário executivo do CMDPCD será indicado pela Secretaria responsável pela Política da Pessoa com Deficiência, isto é, Secretaria Municipal de Assistência Social e referendado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da pessoa com deficiência, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

Art. 32. O Conselho poderá criar comissões permanentes ou temporárias conforme for necessário e estas comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão sempre que houver demandas a serem discutidas, em horários programados e formatos (presencial ou online) de livre escolha e convocação de seus membros e anterior à reunião do Plenário.

§ 3º As Comissões levarão suas conclusões para apresentação ao Plenário, quando necessário em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 33. As Comissões serão formadas por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade. Cada conselheiro poderá integrar mais de uma comissão.

Art. 34. Fica criada a Comissão Permanente de Planejamento e Organização de Ações e Campanhas relacionadas à Pessoa com Deficiência, que terá as seguintes competências:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

- I – Planejar ações de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho;
- II – Organizar campanhas de conscientização quanto à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente em datas previamente instituídas;
- III – Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
- IV - Requisitar apoio de órgãos públicos e entidades não governamentais na organização de eventos e campanhas;
- V – Avaliar os resultados alcançados com as campanhas e ações realizadas.

Art. 35. O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões temporárias, vinculadas ao CMDPCD, cuja área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

**CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afigem a população com deficiência, sempre que houver convocação de Conferência Nacional ou Estadual ou por iniciativa de cinquenta por cento dos conselheiros do CMDPCD.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044 – CEP: 85350-000**

Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPCD.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão, quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 38. Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDPCD têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes.

Art. 39. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 40. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 41. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão deliberados em sessão plenária do CMDPCD.


Ana Claudia Gazziero

Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026